



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 4.109, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

Estima a receita e fixa a despesa do município de Linhares para o exercício financeiro de 2023.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Esta Lei estima a receita do Município de Linhares para o exercício financeiro de 2023, no valor de R\$ 967.271.280,29 (novecentos e sessenta e sete milhões, duzentos e setenta e um mil, duzentos e oitenta reais e vinte e nove centavos), e fixa a despesa em igual valor, abrangendo, nos termos do § 5º, do artigo 119, da Lei Orgânica Municipal:

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculada, da administração direta e indireta, bem como fundos e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS, FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 967.271.280,29 (novecentos e sessenta e sete milhões, duzentos e setenta e um mil, duzentos e oitenta reais e vinte e nove centavos), distribuída entre as seguintes esferas orçamentárias:

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 761.243.991,29 (setecentos e sessenta e um milhões, duzentos e quarenta e três mil, novecentos e noventa e um reais e vinte e nove centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 206.027.289,00 (duzentos e seis milhões, vinte e sete mil, duzentos e oitenta e nove reais).



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 3º A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente, observando-se os seguintes desdobramentos:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
RECEITAS CORRENTES (A)	989.039.133,67
Impostos, Taxas E Contribuições de Melhoria	113.316.000,00
Impostos	109.250.000,00
Taxas	4.066.000,00
Contribuições	38.137.777,00
Contribuições Sociais	19.542.777,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	18.595.000,00
Receita Patrimonial	20.481.299,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário	3.392.000,00
Valores Mobiliários	17.089.299,00
Receita Agropecuária	250.000,00
Receita de Serviços	50.547.000,00
Serviços Administrativos e Comerciais	50.547.000,00
Transferências Correntes	762.009.057,67
Transferências da União e suas Entidades	333.691.831,67
Transferências dos Estados	249.716.608,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	528.519,00
Transferências de Instituições Privadas	16.072.000,00
Transferências de Outras Instituições Publicas	162.000.000,00
Transferências de Pessoas Físicas	99,00
Outras Receitas Correntes	4.298.000,00
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	1.080.000,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	185.000,00
Demais Receitas Correntes	3.033.000,00
RECEITAS DE CAPITAL (B)	2.212.410,62
Operações de Crédito	-
Alienação de Bens	300.000,00
Transferências de Capital	1.912.410,62
Transferências da União e de suas Entidades	1.912.410,62
DEDUÇÃO DA RECEITA FORMAÇÃO DO FUNDEB (C)	67.405.000,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA (D)	43.424.736,00
RECEITA TOTAL (E = A + B - C + D)	967.271.280,29

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º. A despesa total fixada nos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social é R\$ 967.271.280,29 (novecentos e sessenta e sete milhões, duzentos e setenta e um mil, duzentos e oitenta reais e vinte e nove centavos), distribuída entre as seguintes esferas orçamentárias:



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

I – Orçamento Fiscal, em R\$ 631.543.904,29 (seiscentos e trinta e um milhões, quinhentos e quarenta e três mil, novecentos e quatro reais e vinte e nove centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 335.727.376,00 (trezentos e trinta e cinco milhões, setecentos e vinte e sete mil, trezentos setenta e seis reais).

Seção III Da Distribuição da Despesa por Órgãos

Art. 5º. A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observada a programação constante do detalhamento das ações, apresenta o seguinte desdobramento por Órgão e Entidade:

PODER/ÓRGÃO	VALOR (R\$ 1,00)
PODER LEGISLATIVO (A)	20.000.000,00
Câmara Municipal de Linhares	20.000.000,00
PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO DIRETA (B)	795.650.494,29
Gabinete do Prefeito	3.798.910,00
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos	25.998.100,00
Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento	42.896.860,00
Secretaria Municipal de Educação	245.524.141,00
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	3.232.694,00
Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	7.277.670,29
Secretaria Municipal de Assistência Social	15.030.055,00
Fundo Municipal de Assistência Social	9.249.767,00
Fundo Municipal de Saúde	216.900.143,00
Secretaria Municipal de Agricultura, Aquicultura, Aquicultura, Pecuária e Abastecimento	9.769.562,33
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	710.691,00
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano	3.500.000,00
Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social	23.388.231,67
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	2.504.264,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	175.015.905,00
Secretaria Municipal de Modernização e Gestão	4.181.500,00
Procuradoria Geral do Município	5.000.000,00
PODER EXECUTIVO – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (C)	149.605.513,00
Serviço Autônomo Água e Esgoto - SAAE	47.658.000,00
Faculdade de Ensino Superior de Linhares – FACELI	6.900.000,00
Instituto Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Linhares - IPASLI	95.047.513,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (D)	3.687.273,00
DESPESA TOTAL (E = A + B + C + D)	967.271.280,29

Seção IV Da Classificação da Despesa por Função



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

Art. 6º. A despesa fixada à conta dos recursos previstos, observada a programação constante do detalhamento das ações, apresenta a seguinte classificação por função de governo:

FUNÇÃO	VALOR (R\$ 1,00)
LEGISLATIVA	20.000.000,00
ESSENCIAL À JUSTIÇA	325.900,00
ADMINISTRAÇÃO	143.437.727,33
SEGURANÇA PÚBLICA	5.027.031,67
ASSISTÊNCIA SOCIAL	24.279.822,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	81.453.161,00
SAÚDE	217.220.443,00
EDUCAÇÃO	252.424.141,00
CULTURA	696.200,00
DIREITOS DA CIDADANIA	71.000,00
URBANISMO	64.284.205,00
SANEAMENTO	79.294.950,00
GESTÃO AMBIENTAL	39.305.029,00
AGRICULTURA	5.192.000,00
COMUNICAÇÕES	1.210.900,00
TRANSPORTE	2.609.100,00
DESPORTO E LAZER	3.358.045,29
ENCARGOS ESPECIAIS	9.800.200,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	17.281.625,00
DESPESA TOTAL	967.271.280,29

CAPÍTULO III

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 7º. Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos adicionais suplementares, em seus respectivos orçamentos, até o limite de 40% (quarenta por cento) da receita total dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, conforme estabelecido no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e no artigo 22 da Lei Municipal nº 4.063, de 13 de julho de 2022.

§ 1º. Não onerarão o limite estabelecido no *caput* deste artigo, os créditos adicionais suplementares:

I - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativa à despesa de pessoal;

II - destinados a suprir insuficiências nas dotações orçamentárias, relativa à despesa de débitos constantes de precatórios judiciais, serviços da dívida pública, e despesas a conta de recursos vinculados constitucionalmente;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

III - proveniente de incorporações por superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite de 10% (dez por cento) da receita total estimada no artigo 2º desta Lei;

IV - provenientes de incorporações de recursos de convênio celebrados nas esferas intergovernamental, até o limite de 10% (dez por cento) da receita total estimada no artigo 2º desta Lei;

V - proveniente do excesso de arrecadação apurado no exercício, até o limite de 10% (dez por cento) da receita total estimada no artigo 2º desta Lei.

§ 2º. Os créditos adicionais suplementares serão abertos por decreto do Poder Executivo, subscrito pelo Prefeito e pelo Secretário de Finanças e Planejamento.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado, em conformidade com o que preceituam a Lei Orgânica do Município, e o artigo 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a promover a alienação de bens móveis do Município com o objetivo específico de aplicação dos recursos nas despesas de capital constantes desta Lei.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a compatibilização entre o Plano Plurianual (PPA) de 2022-2025, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2023 e esta Lei Orçamentária, e seus respectivos anexos, em nível de órgãos, unidades orçamentárias, programas, projetos, atividades, operações especiais, elementos de despesa e grupos de fontes de recursos, em razão das seguintes ocorrências:

I - revisão do Plano Plurianual (PPA), com alteração, exclusão e/ou inclusão de programas e ações e suas respectivas codificações;

II - revisão das previsões orçamentárias, acompanhadas da apresentação das devidas justificativas técnicas;

III - alteração da estrutura organizacional da Administração Municipal;

IV - exigências dos órgãos de controle externo.

Art. 10. Integra esta Lei os devidos anexos, em atendimento ao disposto no artigo 7º da Lei Municipal nº 4.063, de 13 de julho de 2022.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.




PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois.


BRUNO MARGOTTO MARIANELLI
Prefeito do Município de Linhares

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


MÁRCIO PIMENTEL MACHADO
Secretário Municipal de Administração e
Recursos Humanos